



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099 CEP:
39.400.006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que, Tatiane Martins da Silva CPF:030.639.196-16 solicitou para registro estatuto da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - FADENOR, CNPJ:01.440.615/0001-00, registrado sob o nº. 31.748 livro A-27, protocolado sob o n. 146.691, livro A-14 em 14 de junho de 2023. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fê.

Montes Claros, 14 de junho de 2023.

-Escrevente Substituta-

	CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
	Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG	
	Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com	Oficial: Audrey Caldeira do Carmo
PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE		
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e		
Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros		
SELO Nº	GRM57751	
COD. SEQ.:	1387210164306745	
QTORE ATOS:	1	ATOS(S) PRATICADO(S) POR:
Emel.:	R\$ 26,38	Reconpe: R\$ 1,40
TPJ:	R\$ 9,33	ISSQN: R\$ 1,24
TOTAL: R\$ 36,95		
Consulte a validade deste selo em https://selos-tjmg.jus.br		





FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros, 12 de 06 de 2023

Assinatura do Promotor de Justiça
Documento assinado eletronicamente por Wagner Noronha Neves, Promotor de Justiça, em 12/06/2023 às 14:06:51. Teor, não assinado. Decisão / Intimado / Intimado / Intimado

Wagner Noronha Neves
Promotor de Justiça



ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO

Conforme Ata de reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 23 de março de 2023.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
146691

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - FADENOR é entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por Escritura Pública, lavrada no Cartório do Segundo Ofício de Notas da Comarca de Montes Claros e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Montes Claros, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - Nos termos deste Estatuto, a sigla "FADENOR" e a expressão Fundação se equivalem como denominação da Entidade.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado, gozando ela de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FORO

Art. 3º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, situada na Avenida Rui Braga, s/n, prédio 07 - 3º andar, Vila Mauricéia, CEP: 39401-089, podendo exercer atividades em todo o território nacional, através de agências, escritórios ou representações, conforme deliberação do Conselho Curador.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Fundação:

- I. Apoiar a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, por quaisquer formas, na elaboração, execução e avaliação de programas e projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e atividades relacionadas à saúde, especialmente, às ações do Hospital Universitário Clemente de Faria. Compreendendo todas as atividades a eles inerentes;
- II. Desenvolver atividades técnico-científicas, de assessoria, consultorias e administrativas a instituições públicas ou privadas.
- III. Conceder bolsas de estudo e pesquisa em nível de graduação, pós-graduação e extensão;

1/11

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS

CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Montes Claros, 13 de 06 de 2023
Assinatura do Documento: *Wagner Noronha Neves*
Tutor, não autoriza
Promotor de Justiça



- IV. Divulgar dados científicos e culturais através de publicações especializadas;
- V. Celebrar contratos, acordos ou convênios com instituições públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras, estabelecendo a cobrança de despesas operacionais e administrativas suficientes para a manutenção de suas atividades.
- VI. Implantar, executar e prestar serviços de radiodifusão, com objetivos educativos, científicos e culturais;
- VII. Prestar serviços relacionados a suas demais atividades e/ou objetivos institucionais a pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras, diretamente ou por intermediação;
- VIII. Alienar, produzir, editar, gerenciar e comercializar, inclusive mediante consignação, objetos resultantes das atividades das instituições apoiadas, ou a elas relacionados, ou sobre os quais detenha direito de propriedade ou de exploração, como dentre outros, livros, periódicos e outras formas de comunicação de dados, textos, sons e imagens, por meio de instrumentos jurídicos especializados;
- IX. Prestar serviços de organização e operacionalização de processos de seleção (concursos públicos, processos seletivos, vestibulares) a entidades públicas ou privadas;
- X. Instituir e gerenciar cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional, incluindo os da modalidade educação continuada e especialização;

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a FADENOR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
146691

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 5º - Constituem patrimônio da Fundação:

- I. A dotação inicial, constante da Escritura Pública mencionada no artigo 1º deste Estatuto, os bens, móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, adquiridos ou que a Fundação vier a adquirir, seja a título gratuito ou oneroso.
- II. A Rádio Universitária - FM 101,1 - concessão de radiodifusão educativa;
- III. Uma Editora Universitária, bem como uma Gráfica Universitária;
- IV. A marca COTEC - Comissão Técnica de Concursos - órgão da Fundação para execução de processos de seleção.

Parágrafo primeiro: Os legados, doações, as subvenções e os auxílios que forem destinados a Fundação por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, gravados de encargos, somente poderão ser aceitos após prévia manifestação do Conselho Curador e autorização do Ministério Público.

Parágrafo segundo: A Rádio Universitária e a Editora Universitária terão um regimento interno elaborado e aprovado pelo Conselho Curador, observada a Legislação vigente.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO
Montes Claros, 12 de 06 de 2023

Assessoria Jurídica
Teor. n.º 100.000.000/2023
com as Disposições da Lei n.º 13.240/2016
Wagner Noronha Neves
Promotor de Justiça



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
146691

Art. 6º - Constituem receitas da Fundação, destinadas à manutenção dos seus serviços e atividades:

- I. Provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;
- II. As rendas próprias dos bens que possua ou administre, incluídos alugueis e comodatos;
- III. As remunerações recebidas por serviços prestados;
- IV. As rendas destinadas por terceiros à seu favor;
- V. As rendas de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Juros sobre capital ou outras receitas da mesma natureza;
- VII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII. Pelos créditos suplementares e adicionais que lhe forem outorgados para suprir as necessidades urgentes;
- IX. Pela renda da administração de programas e projetos;

Parágrafo único - Os bens, direitos e rendas da FADENOR somente serão utilizados na realização de sua finalidade, permitida, porém sua vinculação, arrendamento, aluguel, alienação, para obtenção de outros rendimentos, desde que observadas às exigências legais e as deste estatuto.

Art. 7º - Compete também à Fundação buscar a viabilização da oferta de produtos e serviços dos setores de elaboração e acompanhamento de projetos científicos, tecnológicos, ensino, extensão, culturais, de assessoria e/ou técnica.

Art. 8º - À Fundação não é permitida, sob qualquer forma ou pretexto, a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sendo que sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 9º- Na hipótese de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, após o cumprimento das obrigações assumidas, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na lei 13.019/14 e suas alterações posteriores, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da FADENOR.

Parágrafo único - O Ministério Público será notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - São órgãos da administração da Fundação:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO
Montes Claros 12/06/2023

Wagner Noronha Neve
Promotor de Justiça

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
146691



SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 11 - O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação e controle das políticas e ações da FADENOR, será constituído por nove Conselheiros, os quais exercerão seus cargos a título honorífico, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

Art. 12 - A composição obrigatória do Conselho Curador da FADENOR se fará assim:

I - 05 (cinco) membros indicados pelo Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros, entre professores e servidores pertencentes ao seu quadro funcional;

II - 04 (quatro) membros indicados e aprovados pelos conselheiros descritos no inciso I, entre profissionais provenientes de entidades científicas, culturais, religiosas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, com reconhecida qualificação e idoneidade moral;

Parágrafo único - O processo de eleição dos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal iniciará 30 (trinta) dias antes do término do mandato anterior.

Art. 13 - A presidência do Conselho será exercida por um dos membros, eleito por seus pares em maioria simples, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por apenas um mandato.

Parágrafo único - O presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por Conselheiro a quem indicar ou pelo Conselheiro a mais tempo no Conselho Curador.

Art. 14 - Aos membros do Conselho Curador não será atribuído nenhuma remuneração, de qualquer espécie ou a qualquer título, pelo desempenho do encargo.

Art. 15 - Compete ao Conselho Curador deliberar sobre:

- I. A escolha e posse dos membros do próprio conselho, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. O plano de trabalho, a proposta orçamentária da Fundação para cada exercício financeiro e as respectivas alterações, bem como deliberar sobre a aplicação do resultado;
- III. O relatório de atividades e a prestação de contas da Fundação, apresentados pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- IV. O estabelecimento das normas de interesse da Fundação, por meio de Regimento Interno, na esfera de sua competência;

4/11



FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO
Montes Claros, 12 / 06 / 2023.

Wagner Noronha Neve
Promotor de Justiça



- V. Destituição de qualquer dos integrantes dos Conselhos e da Diretoria, por motivo de irregularidade considerada grave;
- VI. A estrutura administrativa da Fundação
- VII. O plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Fundação;
- VIII. As irregularidades verificadas no funcionamento da Fundação, indicando as medidas corretivas;
- IX. O controle interno da Fundação, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa;
- X. O Relatório de Atividades e a Prestação de Contas da Fundação, até 30 dias após sua apreciação pelo Conselho Fiscal;
- XI. A aquisição, oneração ou gravame de bens, aceitação de doações com encargos e incorporação de receitas ao patrimônio, após parecer do Ministério Público;
- XII. A eleição do Presidente do Conselho, entre seus membros,
- XIII. A solução de eventuais omissões desse estatuto;
- XIV. As alterações e reformas deste Estatuto;
- XV. A alienação e doação de bens imóveis e de quaisquer outros bens classificados no ativo permanente,
- XVI. Sobre a extinção da Fundação, bem como a destinação do patrimônio remanescente;
- XVII. Convênios, contratos, acordos e ajustes que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, nos casos de negócios que exorbitem da administração ordinária;
- XVIII. Sobre a concessão de títulos de beneméritos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JUDICIAIS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
146691

Parágrafo único: As alterações promovidas neste Estatuto, em conformidade com a legislação vigente, deverão ser submetidas à apreciação do Ministério Público.

Art. 16 - O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples;

Parágrafo primeiro: As decisões referentes à reforma do Estatuto, Plano de Trabalho, Proposta Orçamentária, alienação e doação de bens imóveis e extinção da Fundação, dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo segundo: Nas sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 17 - O Conselho Curador, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, no mínimo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.

Art. 18 - A falta não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, implicará na perda do mandato do Conselheiro faltoso.

Parágrafo único - Na hipótese do Caput deste artigo, ou constatada a vacância, por qualquer outro motivo, o Conselho Curador promoverá a escolha e designação do novo Conselheiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Handwritten signatures and initials



FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MATO GROSSO

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO
Montes Claros, 12 / 06 / 2023

Assinatura do Documento: *Wagner Noronha Neves*
Promotor de Justiça



Art. 19 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, podendo ser feitas por meio digital, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, sendo necessária a confirmação do recebimento por parte dos convocados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
146691

Art. 20 - O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento e fiscalização econômico-financeiro do Conselho Curador, constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, entre os indicados por seus membros.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Curador permitida uma recondução;

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser simultaneamente membros do Conselho Curador.

Art. 21 - Dos membros deste Conselho, pelo menos um deverá portar curso superior compatível com o exercício das funções do Conselho Fiscal.

Art. 22 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de Titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi indicado.

Art. 23 - Ocorrendo vaga entre os suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância, para escolher o novo suplente.

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelo desempenho dos seus cargos.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Fundação, zelando pela exatidão no emprego de seus recursos e emitindo parecer sobre as contas anualmente, apresentadas ao Conselho Curador;
- II. Examinar os documentos e livros de escrituração da Entidade;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV. Orientar a política patrimonial e financeira da Fundação, dentro de suas possibilidades;
- V. Emitir parecer sobre a prestação de contas encaminhada pela Diretoria Executiva, aprovando-a, se for o caso, com a remessa anterior, acompanhada do respectivo parecer, para o Conselho Curador.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada trimestre, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho Curador.

Co

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS

MINISTÉRIO PÚBLICO
Montes Claros
12 06 2023
Wagner Naronha Neve
Promotor de Justiça

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
146691

Art. 26 - A Diretoria Executiva é órgão de execução da FADENOR, competindo-lhe planejar, organizar, coordenar e controlar todas as suas atividades, conforme as deliberações do Conselho Curador.

Art. 27 - A Diretoria Executiva será composta por pessoas de reconhecida competência profissional, escolhidos pelo Conselho Curador e contratados na forma da legislação trabalhista vigente.

Art. 28 - Compõem a Diretoria Executiva:

- I. Diretor Administrativo e Financeiro;
- II. Diretor Técnico;
- III. Diretor de Relações Institucionais.



Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva

- I. Submeter à deliberação do Conselho Curador:
 - a) Projeto de Regimento Interno;
 - b) Tabelas salariais e quadro de pessoal;
 - c) Proposta de aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
 - d) Plano anual de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte e, tempestivamente, quaisquer alterações consideradas necessárias;
 - e) Relatório anual de atividades, prestação de contas e balanço geral da Fundação;
 - f) Proposta de instalação de representação em outro município;
- II. Elaborar o plano de trabalho da Fundação, para cada exercício, encaminhando ao Conselho Curador para aprovação;
- III. Elaborar e apresentar, anualmente e em tempo hábil, o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar e apresentar aos Conselhos Curador e Fiscal a prestação de contas, com as Demonstrações Contábeis e Relatório Anual de Atividades da Fundação, referente ao exercício findo;
- V. Elaborar regimento interno da FADENOR e submetê-lo à aprovação do Conselho Curador;
- VI. Admissão e demissão de pessoal, transferências, promoções, punições, alterações salariais, com anuência o Conselho Curador;
- VII. Contratar estudos, projetos e demais serviços técnicos;
- VIII. Manifestar-se sobre aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração e gravame de bens móveis e imóveis;
- IX. Constituir procuradores e constar no respectivo instrumento a finalidade e o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos "ad judicium";

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO
Montes Claros, 12 de 06 de 2023

Assessor do
Documento de
Téc. não signatário
Wagner Noronha Neves
Promotor de Justiça



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JUDICIAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
146691

- X. Solicitar ao Presidente do Conselho Curador a convocação extraordinária do Conselho Curador;
- XI. Celebrar cauções, transações, acordos e renúncias de direitos;
- XII. Pagamento de diárias e ajudas de custo;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.
- XIV. Representar a Fundação, ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para os mesmos fins, constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- XV. Movimentar recursos financeiros em quaisquer estabelecimentos bancários, financeiros e/ou de crédito, podendo assinar cheques, emitir duplicatas e outros títulos de crédito necessários à execução dessas competências, sempre em conjunto de, no mínimo, 02 Diretores;
- XVI. Remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de 04 (quatro) meses seguintes ao término de exercício financeiro, as contas e balanços da Fundação;
- XVII. Participar, sem direito a voto, das reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, quando solicitado.

Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, no mínimo quinzenalmente, para tratar dos assuntos de sua competência, mediante a convocação de qualquer um dos Diretores.

Art. 31 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Representar a Fundação, ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para os mesmos fins, constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Coordenar e orientar as atividades de gestão contábil, orçamentária e financeira segundo as diretrizes dos Conselhos Curador e Fiscal;
- III. Prestar as informações solicitadas e acompanhar a realização de auditorias externas;
- IV. Implantar sistemas de controle eficientes para a execução financeira e orçamentária da Fundação;
- V. Representar a Fundação junto aos órgãos de fiscalização contábil - financeira;
- VI. Acompanhar as informações financeiras e contábeis prestadas pela Fundação aos órgãos de controle interno e externo;
- VII. Realizar o controle patrimonial da Fundação;
- VIII. Assinar, em conjunto com um dos membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto, todos os documentos relacionados à movimentação bancária e financeira da Fundação;
- IX. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
- X. Praticar todos os atos concernentes à administração de pessoal técnico e administrativo da FADENOR;
- XI. Prover infraestrutura e serviços administrativos e apoio de qualidade, inerentes às operações da instituição;
- XII. Contratar e orientar pessoal técnico e administrativo, visando o cumprimento das metas estabelecidas, bem como rescindir contratos;

[Handwritten signatures]



FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros

12 06 2023

Assinatura em Documento Eletrônico
COM as Declarações

Wagner Noronha Neves
Promotor de Justiça



- XIII. Assegurar a aplicação das práticas mais adequadas aos processos de compras e licitações e formalização de contratos com fornecedores, de forma a dotar a FADENOR de agilidade na aquisição de bens e serviços, mediante fiel cumprimento dos ritos legais;
- XIV. Assegurar a aplicação das práticas mais adequadas aos processos de administração de contratos com clientes e fornecedores, orientando a elaboração e acompanhamento de sua execução orçamentária e financeira;
- XV. Zelar pelo equilíbrio e saúde financeira da FADENOR, através de elaborados controles sobre investimentos, patrimônio, receitas e despesas, além de orientar a elaboração de orçamentos anuais de custeio e investimento, assegurando transparência e confiabilidade sobre os fatos contábeis.
- XVI. Participar, sem direito a voto, das reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, quando solicitado pelos respectivos Presidentes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
146691

Art. 32 - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Representar a Fundação, ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para os mesmos fins, constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Elaborar os programas, projetos e prestação de serviços da FADENOR;
- III. Planejar e coordenar a execução dos programas, projetos e serviços da Fundação, bem como elaborar relatórios relativos a tais atividades;
- IV. Apresentar ao Conselho Curador, relatório semestral sobre o desenvolvimento e os resultados dos projetos da Fundação;
- V. Supervisionar a execução dos convênios, contratos ou projetos apoiados/geridos pela Fundação, com outras instituições;
- VI. Providenciar o apoio logístico necessário para o planejamento, organização, divulgação e realização de serviços técnicos, inerentes às operações da Diretoria Técnica;
- VII. Identificar oportunidades e riscos para a FADENOR;
- VIII. Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro os documentos referentes à movimentação bancária da Fundação;
- IX. Coordenar as atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços oferecidos pela Fundação;
- X. Participar, sem direito a voto, das reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, quando solicitado pelos respectivos Presidentes.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I. Representar a Fundação, ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para os mesmos fins, constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Coordenar as atividades de relações institucionais e de oferta de projetos e serviços da instituição.
- III. Identificar demandas por projetos e serviços, fomentar sua realização e salientar os riscos comerciais para a Fundação;
- IV. Captar recursos de agências de fomento e de entidades públicas ou privadas, para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Elaborar, planejar e executar sistema de divulgação da programação de atividades da Fundação, após aprovação do Conselho Curador;

Art. 32, 146691

[Handwritten signature]



FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE MONTES CLAROS

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO
Montes Claros, 12/06/2023

Administrador
Despacho
Título
Wagner Noronha Neves
Promotor de Justiça

- VI. Promover a interação da Fundação com empresas do setor privado, órgãos do setor público e com organizações da sociedade civil;
- VII. Monitorar no ambiente competitivo as tendências do mercado que possam impactar no faturamento da FADENOR;
- VIII. Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro os documentos referentes à movimentação bancária da Fundação;
- IX. Participar, sem direito a voto, das reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, quando solicitado pelos respectivos Presidentes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO
146691

CAPITULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Art. 34 - O exercício financeiro coincide com ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35 - A proposta orçamentária será una, anual e compreenderá todas as despesas e receitas compondo-se de:

- I. Estimativa de Receitas, discriminadas por fonte de recurso;
- II. Estimativa analítica de despesas.

Parágrafo único: Aprovada a proposta orçamentária pelo Conselho Curador, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 36 - A Prestação Anual de Contas da Fundação conterà dentre outros os seguintes elementos:

- I. Balanços Patrimonial, Econômico e Financeiro;
- II. Quadro comparativo da despesa realizada e fixada;
- III. Relatório de Atividades, elaborado pela Diretoria Executiva, detalhando as atividades institucionais.
- IV. Relatório e Parecer de Auditoria Independente apresentado em versão original e de inteiro teor.
- V. Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Curador até o último dia do mês de abril do ano subsequente.

Parágrafo segundo: Após serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Curador, a Prestação de Conta e o Relatório de Atividades, incluídas as Demonstrações Contábeis, serão encaminhados ao Ministério Público.

Parágrafo terceiro: A escrituração contábil deverá seguir os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do Art.33, IV, da Lei 13.019/14 e suas alterações posteriores.

Wagner Noronha Neves

[Handwritten signature]



FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS GERAIS

CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Montes Claros, 23 de março de 2023
Wagner Noronha Neves
Promotor de Justiça

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO

146691

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação, exercidas em observância ao disposto neste Estatuto e na Lei, respondendo, porém, civil e penalmente por atos lesivos a Fundação ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa, em decorrência de ato de gestão.

Art.38 - Em situações de urgência e no interesse da FADENOR, o Presidente do Conselho Curador poderá tomar decisões "ad referendum" do respectivo órgão colegiado.

Parágrafo único: As decisões não ratificadas pelo Conselho Curador perderão a eficácia, cabendo ao colegiado disciplinar às relações jurídicas delas decorrentes.

Art.39 - Será realizada avaliação de desempenho dos empregados da Fundação anualmente, de acordo com requisitos a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Art.40 - A Fundação não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 41 - Será concedido, após a aprovação pelo Conselho Curador, o diploma de "Benemérito" à pessoa física ou jurídica, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à Fundação.

Art. 42 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Titulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Montes Claros.

Montes Claros, 23 de março de 2023.



Antônio Dimas Cardoso
Antônio Dimas Cardoso

Presidente do Conselho Curador

Paulo Eduardo Gomes de Barros
Prof. Paulo Eduardo Gomes de Barros

Gilberto Eleutério dos Santos
Gilberto Eleutério dos Santos

José Otávio Braga Lima
Econ. José Otávio Braga Lima

Carlos Alberto de Campos Falcão
Carlos Alberto de Campos Falcão

Edilson Carlos Torquato
Edilson Carlos Torquato

Adriano Becattini de Miranda
Adriano Becattini de Miranda

11/11

CARTEÃO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
 Telefone: (35) 3227-5314 - E-mail: cartoesa@rtopjmc.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº: GRN57752
 COD. SEG.: 8081335097657131
 QUOTE ATOS: 15

ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Incl.: R\$ 314,30 Recepa: R\$ 17,76 ISSQN: R\$ 14,83
 FFJ: R\$ 103,62 TOTAL: R\$ 432,75

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>




REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
 Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
 Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 146691
 do livro A14 e registrado sob o no. 31748
 do livro A27 Dou. fé.
 Montes Claros, 14 Jun 23 Oficiala.

Emolun.: 149,21 Tx. fsc. 50,73 Tot.: 199,94